

...contido(s) em seus relatórios³² e que apresente suas opiniões e comentários ao secretário-geral,

8. *Pede* à Comissão de Direitos Humanos que continue a desempenhar as funções estabelecidas no artigo X da Convenção, e convida a Comissão a intensificar, em cooperação com a Comissão Especial contra o Apartheid, seus esforços para compilar periodicamente a lista progressiva de pessoas, organizações, instituições e representantes de Estados considerados responsáveis pelos crimes enumerados no artigo II da Convenção, bem como daqueles contra quem foram impetradas ações legais;

9. *Pede* à Comissão de Direitos Humanos que leve em conta as resoluções da Assembleia Geral 33/23, de 29 de novembro de 1978, e 35/32, de 14 de novembro de 1980, bem como documentos pertinentes da Comissão e de seus órgãos subsidiários, reafirmando, entre outras coisas, que os Estados que dão assistência ao regime racista da África do Sul tornam-se cúmplices das práticas desumanas de discriminação racial e apartheid;

10. *Conclama* todos os Estados Partes da Convenção e os órgãos competentes das Nações Unidas a continuar fornecendo à Comissão de Direitos Humanos, por meio do secretário-geral, informações relevantes para a compilação periódica da lista acima mencionada, bem como informações sobre os obstáculos que impedem a efetiva supressão e punição do crime de apartheid;

11. *Pede* ao secretário-geral que distribua a lista acima mencionada entre todos os Estados Partes da Convenção e todos os Estados Membros, e que leve esses fatos ao conhecimento público fazendo uso de todos os meios de comunicação de massa;

12. *Convida* a Comissão Especial contra o Apartheid e o Centro contra o Apartheid da Secretaria a divulgar a lista acima mencionada e os dados relacionados da forma mais abrangente possível;

13. *Roga* a todos os Estados, órgãos das Nações Unidas, agências especializadas e organizações não governamentais internacionais e nacionais para que intensifiquem suas atividades em prol da conscientização pública, denunciando os crimes cometidos pelo regime racista da África do Sul;

14. *Pede* ao secretário-geral que intensifique seus esforços, por meio dos canais apropriados, para divulgar informações sobre a Convenção e sua implementação, com vistas a promover uma maior ratificação ou acessão à Convenção;

15. *Conclama* todos os Estados a participar ativamente da Segunda Conferência Mundial de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial, a ser realizada em 1983, e a contribuir para a obtenção de resultados eficazes nessa Conferência;

16. *Pede* ao secretário-geral que inclua, em seu próximo relatório anual, uma seção especial sobre a implementação da Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição do Crime de Apartheid, nos termos da resolução 3380 (XXX) da Assembleia Geral, de 10 de novembro de 1975,

90ª sessão plenária

³² E/CN.4/1358, seção IV; E/CN.4/1417, seção IV; E/CN.4/1507, seção IV.

37/48. Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz

Assembleia Geral.

Evocando as resoluções 34/151, de 17 de dezembro de 1979, e 35/126, de 11 de dezembro de 1980, pelas quais ficou decidido designar e celebrar 1985 como Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz,

Evocando igualmente a resolução 36/28, de 13 de novembro de 1981, por meio da qual foi aprovado o Programa Específico de Medidas e Atividades a ser empreendido antes e durante o Ano Internacional da Juventude,³³

Evocando ainda a decisão 35/318, de 11 de dezembro de 1980, relativa à nomeação dos membros do Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude,

Reconhecendo a profunda importância da participação direta dos jovens na construção do futuro da humanidade e da valiosa contribuição que estes podem proporcionar à implementação da nova ordem econômica mundial com base na equidade e na justiça,

Considerando que é necessário difundir entre os jovens ideais de paz, respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, solidariedade humana e dedicação aos objetivos do progresso e desenvolvimento,

Tendo certeza da necessidade imperativa de canalizar a energia, o entusiasmo e a capacidade criativa dos jovens de forma a contribuir com a construção da nação, a luta pela livre determinação e a independência nacional, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, e contra a dominação e ocupação estrangeiras, para o progresso econômico, social e cultural dos povos, a implementação da nova ordem econômica mundial, a preservação da paz mundial e a promoção da cooperação e da compreensão internacionais,

Enfatizando uma vez mais que as Nações Unidas deveriam dar mais atenção ao papel dos jovens no mundo de hoje e às suas demandas para o mundo de amanhã,

Evocando o caráter atual de avaliar as necessidades e aspirações da juventude, e reafirmando a importância das atividades em curso e planejadas das Nações Unidas destinadas a aumentar as oportunidades para os jovens e para sua participação ativa em atividades para o desenvolvimento nacional,

Acreditando que é desejável tanto a consolidação urgente dos esforços de todos os Estados para a realização de programas específicos para a juventude quanto a melhoria das atividades das Nações Unidas e das agências especializadas no campo da juventude, incluindo seus intercâmbios culturais, desportivos e relativos a outras áreas,

Ciente da valiosa contribuição que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura está proporcionando para a promoção da cooperação internacional no campo da juventude;

Reafirmando a necessidade de melhor coordenação de esforços para lidar com problemas específicos que afligem os jovens e para examinar a maneira como esses problemas estão sendo tratados pelas agências especializadas e por vários órgãos das Nações Unidas,

³³ A/36/215, anexo, seção IV, decisão I (1).

Tendo certeza de que a preparação e a celebração em 1985 do Ano Internacional da Juventude, sob o lema "Participação, Desenvolvimento e Paz", oferecerão uma oportunidade útil e importante para chamar a atenção à situação e às necessidades e aspirações específicas da juventude, para aumentar a cooperação em todos os âmbitos no que concerne a essas questões, para empreender programas de ação conjunta em favor da juventude e para envolver os jovens no estudo e na resolução dos grandes problemas nacionais, regionais e internacionais,

Confiante de que o Ano Internacional da Juventude servirá para mobilizar esforços nos âmbitos local, nacional, regional e internacional a fim de promover as melhores condições educacionais, profissionais e de vida para os jovens, garantindo sua participação ativa no desenvolvimento geral da sociedade e incentivando a elaboração de novas políticas e programas nacionais e locais, de acordo com a experiência, as condições e as prioridades de cada país,

Reconhecendo que a preparação e a celebração do Ano Internacional da Juventude contribuirão para a reafirmação dos objetivos da nova ordem econômica mundial e para a implementação da Estratégia Internacional de Desenvolvimento para a Terceira Década das Nações Unidas,³⁴

Evocando igualmente, a esse respeito, a decisão 35/424, de 5 de dezembro de 1980, e a resolução 1980/67 do Conselho Econômico e Social, de 25 de julho de 1980, sobre a questão das diretrizes para os anos e aniversários internacionais,

Ciente de que, para que o Ano Internacional da Juventude seja bem sucedido e para maximizar seu impacto e sua eficiência prática, será necessário contar com a preparação adequada e o apoio geral dos governos, das agências especializadas, das organizações internacionais intergovernamentais e não governamentais e do público,

Destacando com grande satisfação o interesse dos Estados Membros, de vários órgãos das Nações Unidas e de agências especializadas, bem como de organizações juvenis, na implementação do Programa Específico de Medidas e Atividades a ser empreendido antes e durante o Ano Internacional da Juventude,

Destacando o relatório do Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude em sua segunda sessão, realizada em Viena de 14 a 23 de junho de 1982³⁵, bem como o relatório do secretário-geral,³⁶

1. *Apoia* as recomendações do Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude relativas à implementação do Programa Específico de Medidas e Atividades, a ser empreendido antes e durante o Ano Internacional da Juventude,³⁷

2. *Pede* ao secretário-geral que transmita as recomendações do Comitê Consultivo a todos os Estados, órgãos das Nações Unidas, agências especializadas e comissões regionais, bem como às organizações internacionais intergovernamentais e não governamentais interessadas, com vistas à sua rápida implementação;

3. *Convida* todos os Estados que ainda não o fizeram a criar comitês nacionais de coordenação ou outras formas de coordenação para o Ano Internacional da Juventude,

³⁴ Resolução 35/56, anexa.

³⁵ A/37/348, anexo.

³⁶ A/37/237.

³⁷ A/37/348, anexo, apêndice III.

4. *Pede* ao secretário-geral que tome todas as medidas de organização necessárias para garantir o sucesso dos encontros regionais dedicados ao Ano Internacional da Juventude,

5. *Enfatiza* uma vez mais a importância da participação ativa e direta das organizações juvenis nas atividades organizadas em âmbito local, nacional, regional e internacional para a preparação e celebração do Ano Internacional da Juventude,

6. *Pede* ao secretário-geral que continue tomando as medidas necessárias para garantir a devida coordenação da implementação e acompanhamento do Programa Específico de Medidas e Atividades, incluindo a prestação de informação, e que informe a Assembleia Geral, em sua 38ª sessão, sobre a implementação da presente resolução,

7. *Pede* também ao secretário-geral que convoque a 3ª sessão do Comitê Consultivo durante o primeiro semestre de 1984, que lhe preste toda a assistência necessária e que submeta o relatório sobre o avanço da implementação do Programa Específico de Medidas e Atividades e das recomendações feitas pelo Comitê Consultivo em sua 2ª sessão,

8. *Pede* ainda ao secretário-geral que continue a tomar medidas concretas, fazendo uso de todos os meios de comunicação à sua disposição, para proporcionar ampla publicidade às atividades do sistema das Nações Unidas no campo da juventude e para aumentar a divulgação de informação sobre a juventude,

9. *Vê com satisfação* as contribuições voluntárias oferecidas até o momento em prol do Ano Internacional da Juventude, manifesta seu agradecimento a todos os que contribuíram e mais uma vez roga a todos os Estados, às organizações internacionais governamentais e não governamentais e ao público para que façam, no devido tempo, generosas contribuições voluntárias para complementar os recursos proporcionados no âmbito do orçamento regular das Nações Unidas para o custeio do Programa Específico de Medidas e Atividades, e pede ao secretário-geral que tome todas as medidas cabíveis para a captação de tais contribuições voluntárias,

10. *Decide* incluir na pauta preliminar da sua 38ª sessão o item intitulado "Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz", dispensando-lhe alta prioridade,

90ª sessão plenária

03 de dezembro de 1982

37/49. Esforços e medidas para garantir a implementação e o usufruto dos direitos humanos pela juventude, especialmente o direito à educação e ao trabalho

Assembleia Geral.

Evocando a resolução 36/29, de 13 de novembro de 1981, na qual foi reconhecida, entre outros, a necessidade de intensificar esforços e tomar medidas adequadas para garantir a implementação e o usufruto pela juventude dos direitos humanos, especialmente o direito à educação e ao trabalho,

Evocando igualmente a resolução 34/151, de 17 de dezembro de 1979, pela qual ficou decidido designar 1985 como Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz,

Tendo certeza da necessidade de garantir o pleno usufruto pela juventude dos direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos³⁸, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais³⁹ e no Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos³⁹, com destaque especial para o direito à educação e ao trabalho,

Ciente do fato de que a educação insuficiente e o desemprego dos jovens limitam sua capacidade de participar do processo de desenvolvimento, e, nesse sentido, enfatizando a importância do ensino médio e superior para a juventude, bem como de seu acesso à orientação técnica e profissional adequada e a programas de capacitação,

Manifestando verdadeiro interesse no sucesso do Ano Internacional da Juventude, que deverá, entre outros, promover o aumento da participação da juventude na vida socioeconômica de seus países,

1. *Conclama* todos os Estados, organizações governamentais e não governamentais, órgãos interessados das Nações Unidas e agências especializadas a dar atenção contínua à implementação da resolução 36/29 da Assembleia Geral, relativa aos esforços destinados à promoção dos direitos humanos e seu usufruto pela juventude, especialmente o direito à educação e ao trabalho, com o objetivo de resolver o problema do desemprego juvenil,

2. *Pede* ao Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude que dê total atenção à resolução 36/29 e a todos os instrumentos internacionais de direitos humanos relevantes na preparação e no transcurso do Ano Internacional da Juventude, em particular na elaboração de recomendações relativas ao Ano,

90ª sessão plenária

03 de dezembro de 1982

³⁸ Resolução 217 A (III).

³⁹ Veja resolução 2200 A (XXI), anexa.